

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 12162795/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.011349/2019-00 Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO** 

- 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 05 de fevereiro de 2019 em desfavor de DICKSON KALU UKA, em virtude de **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional**, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- 2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
- 3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais).
- 4. Todavia, por se tratar de estrangeira solicitante de refúgio ficam **SOBRESTADOS** os efeitos da presente decisão administrativa, até que sobrevenha julgamento do Comitê Nacional para Refugiados –CONARE-, nos termos do artigo 27 da Lei 9474/1997, uma vez observado processo de solicitação de refúgio do autuado, protocolo **08505003168201916** de 12 de fevereirode 2018.
- 5. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7°, do Decreto nº 9.199/2017.
- 6. Notifique-se que, desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8°, do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS DE AGUIAR RIBEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal, em 28/08/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a>
/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 12162795 e o código CRC F6663DAF.

**Referência:** Processo nº 08485.011349/2019-00 SEI nº 12162795

1 of 1 06/09/2019 10:04